PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL AUSENTE NO EXTERIOR









Contribuinte	04
Condição de Residente no Brasil	04
Rendimentos Tributáveis	04 05
Tributação de Rendimentos Recebidos de Fonte no Exterior Rendimentos de Ganho de Capital	05 05 05
Recolhimento Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-leão)	06
Tabela Tabela Progressiva Mensal	06
Conversão da Moeda Estrangeira para Reais	07
Compensação de Imposto Pago no Exterior	07
Acordos, Tratados e Convenções Internacionais	07
Tabela de Países com Acordos, Tratados e Convenções Internacionais	08
Reciprocidade de Tratamento	08
Recolhimento de Imposto Recolhimento do Imposto por Residente no Brasil Ausente no Exterior Códigos de Recolhimento	08 08
Declaração de Ajuste Anual Obrigatoriedade de Apresentação	09 10 10 10 10 11
Declaração de Saída Definitiva do País Obrigatoriedade de Entrega Formas de Apresentação. Locais de Entrega Rendimentos Sujeitos à Tributação na Declaração Forma de Apuração Restituição	11 11
Saída do Brasil em Caráter Permanente ou Temporário Saída em Caráter Permanente	12 13
Declaração Anual de Isento - DAI Obrigatoriedade de Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI Dispensa de Apresentação da Declaração Anual de Isento - DAI Meios de Apresentação da Declaração Anual de Isento - DAI Não-Residente	13 14 14 14



Custos de Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI Entrega de Declaração Anual de Isento na SRF CPF Cancelado ou Pendente de Regularização Regularização para quem está obrigado à Declaração de Ajuste Anual Regularização para quem está obrigado à Declaração Anual de Isento - DAI	. 15 15 . 15
Pedido Eletrônico de Restituição-PER e Declaração de Compensação DCOMP	15
Retorno ao Brasil Retorno ao Brasil Bagagem Acompanhada Isenta	. 16 17
Relação dos Postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)	18





Manual Pessoa Física

Residente no Brasil Ausente no Brasil

Ministro da Fazenda

Antonio Palocci Filho

Secretário da Receita Federal

Jorge Antonio Deher Rachid

Superintendente da Receita Federal da 1ª Região Fiscal

Nilton Tadeu Nogueira

Elaboração

Supervisão

lacy Nogueira Martins Morais Chefe da Divisão de Tributação da 1ª Região Fiscal

Equipe Técnica

Clarice Milman (Derat/RJ) Idalga Euzébia Garcia (Disit) Joacir Carneiro de Mesquita (Disit) Luciana de Castro Khoury Medeiros (Disit)

Designer Gráfico

José Macêdo Filho (Ditec/SRRF01)



Estas instruções destinam-se aos contribuintes considerados residentes no Brasil, embora ausentes no Exterior.

Contribuintes

As pessoas físicas titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

Lei n° 4.506, de 1964, art. 1°; Lei n° 5.172, de 1966, arts. 43 e 45, e Lei n° 8.383, de 1991, art. 4°

Condição de Residente no Brasil

Considera-se residente no Brasil a pessoa:

- I que resida no Brasil em caráter permanente;
- II- que se ausente para prestar serviços, como assalariada, a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- III que ingresse no Brasil:
 - a) com visto permanente, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de sua chegada;
 - b) com visto temporário:

Lei nº 9.718/1998, art. 12

N SRF n° 208/2002,

arts. 2°, I, II e III

- 1 para trabalhar com vínculo empregatício, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de sua chegada;
- 2 na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
- 3 na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses.
- IV brasileira que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo de permanência, na data da chegada;
- V que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

Rendimentos Tributáveis

Constituem rendimentos tributáveis todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões e, ainda, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

Lei nº 5.172/1966, art. 43, l e II

A tributação independe da denominação dos rendimentos, dos títulos ou dos direitos, da localização, da condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

Lei nº 7.713/1988, arts. 3º e 4º

Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive de órgãos do Governo brasileiro localizados fora do Brasil, os ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior, os rendimentos recebidos e os ganhos de capital apurados no País estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, no Brasil, sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou da existência de reciprocidade de tratamento.



Os rendimentos são tributáveis no mês em que forem disponibilizados ao beneficiário.

Lei n° 7.713/1988, art.

Tributação de Rendimentos Recebidos do Governo Brasileiro

A pessoa física, ausente no exterior a serviço do Brasil em autarquia ou repartição do Governo brasileiro situados no exterior, mantém a condição de residente no Brasil e sujeita-se à apresentação do Declaração de Ajuste Anual.

Os rendimentos desse trabalho assalariado, recebidos em moeda estrangeira, por residente no Brasil ausente no exterior, estão sujeitos ao imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual. Os rondimentos tributários a comunidades a c rendimentos tributáveis correspondem a 25% do total dos rendimentos desse trabalho assalariado, sendo os restantes 75% considerados rendimentos não-tributáveis.

Lei nº 9.250/1995,

Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior estão sujeitos às mesmas normas aplicáveis às demais pessoas físicas residentes no Brasil.

Não se enquadra no conceito de ausente no exterior a serviço do Brasil o empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando a serviço específico da empresa no exterior, bem assim o contratado local de representações diplomáticas.

Tributação de Rendimentos Recebidos de Fonte no Exterior

Rendimentos de Ganho de Capital

A alienação de bens ou direitos, no Brasil ou no Exterior, a liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridas, a qualquer título, em moeda estrangeira e a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie estão sujeitos à apuração de ganho de capital, à alíquota de 15%

Lei nº 7.713/1988, arts. 2° e 3°, § 2° e Lei n° 8.981/1995, art. 21

O programa para a apuração do Ganho de Capital pode ser obtido pela internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

Rendimentos da Atividade Rural

Lei nº 9.250/1995, arts.

O resultado da atividade rural exercida no Brasil ou no exterior, quando positivo, integra a base de 9º e 21 cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Outros Rendimentos

Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior por residente no Brasil, transferidos ou IN SRF nº 378/2003, não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnêleão), no mês do recebimento, e inclusão na Declaração de Ajuste Anual.

O programa para a apuração do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) pode ser obtido pela Internet no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.



Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão)

Sujeita-se ao recolhimento mensal obrigatório a pessoa física residente no Brasil que receber:

1- rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no Brasil, tais como locação de bens móveis ou imóveis e os decorrentes do trabalho não-assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício;

IN SRF n° 277/2003, art. 3° IN SRF n° 378/2003, art. 3°

- 2 rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não-assalariado, locação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos:
- 3 importâncias a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais;
- 4 rendimentos recebidos por pessoas físicas que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas, ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte.

A tributação incide sobre o valor total recebido no mês, independentemente de os valores unitários recebidos serem inferiores ao limite mensal de isenção.

Os rendimentos produzidos pelos bens em condomínio em decorrência de união estável são tributados na proporção de 50% em nome de cada um dos conviventes, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, quando não utilizados para fins de retenção na fonte, podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - as despesas escrituradas em Livro Caixa, no caso de profissional autônomo.

O imposto relativo ao carnê-leão deve ser calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal, vigente no mês do recebimento do rendimento e recolhido até o último dia útil do mês subseqüente ao do recebimento do rendimento.

Lei n° 9.250/1995, art 4° IN SRF n° 277/2003, art.2° IN SRF n° 378/2003, art.2°

IN SRF n° 378/2003, art. 1°.

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.058,00	Isento	-
De R\$ 1.058,01 a R\$ 2.115,00	15%	R\$ 158,70
Acima de R\$ 2.115,00	27,5%	R\$ 423,08

IN SRF n° 277/2003, art. 1° IN SRF n° 378/2003, art. 1°



Conversão de Moeda Estrangeira para Reais

Os rendimentos recebidos em moeda estrangeira e o imposto pago no exterior são convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, para a data do recebimento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

As deduções referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares Lei nº 9.250/1995, dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária competente do país no qual as despesas foram realizadas, para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Lei nº 9.250/1995,

IN SRF nº 208/2002, art. 1°, § 1°

IN SRF nº 208/2002, art. 16, § 2°

art. 5°, § 2° IN SRF no 208/2002.

Compensação de Imposto Pago no Exterior

O imposto de renda pago em país com qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como redução do imposto devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

IN SRF n° 208/2002 art. 16, § 1°

O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado, no mês do pagamento, com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual, até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes situadas no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos.

IN SRF nº 208/2002 art. 16, § 6°

Se o pagamento do imposto ocorrer em ano-calendário posterior ao do recebimento do rendimento, a pessoa física pode compensá-lo com o imposto relativo ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) do mês do seu efetivo pagamento, e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, observado o limite de compensação relativamente à Declaração do ano-calendário do recebimento do rendimento.

IN SRF nº 208/2002 art. 16, § 7°

Caso o imposto pago no exterior seja maior do que o imposto relativo ao carnê-leão no mês do pagamento, a diferença pode ser compensada nos meses subseqüentes até dezembro daquele anocalendário e na Declaração de Ajuste Anual.

IN SRF n° 208/2002 art. 16. § 8°

Acordos, Tratados e Convenções Internacionais

São os seguintes os Países com os quais o Brasil possui acordos, tratados e convenções internacionais para eliminar a dupla tributação:

Dec. nº 3.000/1999, art. 997



ALEMANHA	CORÉIA	FRANÇA	LUXEMBURGO
ARGENTINA	DINAMARCA	HOLANDA	NORUEGA
ÁUSTRIA	EQUADOR	HUNGRIA	PORTUGAL
BÉLGICA	ESPANHA	ÍNDIA	REPÚBLICA ESLOVACA
CANADÁ	FILIPINAS	ITÁLIA	REPÚBLICA THECA
CHINA	FINLÂNDIA	JAPÃO	SUÉCIA
CHILE	-	_	-

Reciprocidade de Tratamento

A prova de reciprocidade de tratamento é feita mediante cópia da lei, publicada em órgão de impressa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e

pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou por meio de declaração desse órgão, atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

A invocação de lei estrangeira concessiva de reciprocidade deve ser comprovada pela pessoa física.

Não é necessária a prova de reciprocidade para o Reino Unido e os Estados Unidos da América. A reciprocidade não alcança tributos pagos a estados-membros e municípios.

IN SRF nº 208/2002, art. 1°, § §2° e 3°

Recolhimento de Imposto por Residente no Brasil Ausente no Exterior

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas IN SRF nº 283/2003, a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras art. 1º, 1 a IV e autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação Parágrafo único.

- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página do Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br
- c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

No caso de pessoa física ausente no exterior a serviço do Brasil, além das referidas opções, d recolhimento pode ser efetuado por meio de remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da Secretaria da Receita Federal, por meio do Banco do Brasil S. A. Núcleo Regional de Apoio a Negócios Internacionais (Nurin), prefixo 1608-X, Brasília-DF.

Códigos de Recolhimento

Os códigos para pagamento do imposto de renda da pessoa física, exceto quanto ao retido na fonte, são os seguintes:



- 0190 recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão);
- 0211 quotas, ou antecipação dessas, do imposto de renda a pagar apurado na Declaração de Ajuste Anual ou na Declaração de Saída Definitiva;
- 0246 recolhimento complementar (mensalão);
- 4600 ganhos de capital na alienação de bens duráveis;
- 5320 multa por atraso na entrega da declaração;
- 6015 ganhos líquidos em renda variável;
- 8523 ganhos de capital em operação com moeda estrangeira;
- 8960 ganhos de capital, na alienação de moeda estrangeira, mantida em espécie;
- 9086 ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida

O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), efetuado após o vencimento, sem inclusão de juros e multa de mora, implica na obrigatoriedade do pagamento desses encargos em Darf separado, utilizando-se o código 3244.

O contribuinte obrigado ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), que optar, também, pelo recolhimento complementar (mensalão) deve efetuá-los em Darf separados.

Declaração de Ajuste Anual

Obrigatoriedade de Apresentação

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física residente no Brasil, que no ano-calendário anterior:

- I recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais);
- II recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou IN SRF nº 393/2004. de cooperativa, estando excluída apenas a pessoa tísica que teve participação em sociedade art. 1º por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou aquisição foi inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- IV obteve, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
- V relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 63.480,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais);
 - b) deseje compensar, no ano-calendário ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário;
- VI teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



VII - passou à condição de residente no Brasil.

A pessoa física que auferiu rendimentos tributáveis na declaração de valor superior a R\$ 100.000,00, e/ou rendimentos não-tributáveis, isentos ou tributados exclusivamente na fonte superiores a R\$ 100.000,00; bem como a que está obrigada a apresentação de qualquer anexo, não pode apresentar a declaração por meio de formulário.

IN SRF n° 393/2004, art. 1°, § 3°

A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a declaração.

Prazo de entrega

A Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue até o dia 30 de abril de 2004.

IN SRF n° 393/2004, art. 3°

Meios de Entrega

O contribuinte, ausente no exterior, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual:

- I pela Internet;
- II em formulário ou em disquete nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior;
- III pelo sistema on-line, no endereço: shttp://www.receita.fazenda.gov.br;

IN SRF n° 393/2004, art. 10

- IV por telefone, pelo Receitafone, por meio dos números:
 - a) 0300-78-0300, quando a ligação for efetuada no Brasil (a tarifa da ligação telefônica será aquela aplicável as chamadas "0300");
 - b) 55-78300-78300, quando a ligação for efetuada do exterior (a tarifa será aquela aplicável às chamadas internacionais).

A declaração pode ser apresentada no Brasil em nome do contribuinte.

Apresentação da Declaração de Ajuste Anual após o Prazo

Após o prazo determinado, a declaração deve ser apresentada:

- I pela Internet;
- II em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE) localizados no exterior;

IN SRF n° 393/2004, art. 11

III - por telefone ou pelo sistema on-line, enquanto disponíveis.

Multa pelo Atraso na Entrega

A entrega da declaração após o prazo determinado, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

 a) existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% do imposto devido;

IN SRF n° 393/2004, art. 12.

b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).



Restituição do Imposto Apurado

Ao pleitear a restituição de imposto por meio da declaração, o contribuinte deve indicar o banco, a agência e o número da conta-corrente ou de poupança de sua titularidade em que pretenda seja efetuado o crédito.

Cadastramento ou Alteração do Endereço Eletrônico

O cadastramento ou alteração do endereço eletrônico permite ao contribuinte receber informações sobre o imposto de renda da pessoa física. Para isso, é necessário cadastrar um endereço eletrônico. Após o cadastramento, a pessoa receberá mensagens sobre o processamento de sua declaração, resultado apurado (imposto a restituir, imposto a pagar ou ausência de saldo de imposto) e outras informações da Receita Federal.

Sempre que necessário o endereço eletrônico informado poderá ser alterado ou cancelado o cadastro.

Esse serviço evita a necessidade de acessar a página da Secretaria da Receita Federal para sucessivas consultas a cada lote de processamento. Esta sistemática é totalmente segura, pois somente divulga informações disponíveis em pesquisa pública, que não envolvem o sigilo fiscal.

Declaração de Saída Definitiva do País

Obrigatoriedade de Entrega

Está obrigada a apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País a pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional:

a) em caráter permanente;

b) em caráter temporário e permanecer no exterior por mais de 12 meses consecutivos.

IN SRF n° 208/2002 art. 11

Formas de Apresentação

A Declaração de Saída Definitiva do País pode ser apresentada por meio de programa próprio, disponível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br, ou em formulário específico.

IN SRF n° 208/2002 art. 47

Locais de Entrega

I - pela Internet;

II - em formulário ou em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE), localizados no exterior, relacionados nas páginas 18 a 21. A pessoa física que auferiu rendimentos tributáveis na declaração de valor superior a R\$ 100.000,00 e/ou rendimentos não-tributáveis, isentos ou tributados exclusivamente na fonte superiores a R\$ 100.000,00, bem como a que está obrigada a apresentação de qualquer anexo, não pode apresentar a declaração por meio de formulário.

Rendimentos Sujeitos à Tributação na Declaração

Rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro ou da data em que adquiriu a condição de residente, se esta ocorreu no ano-calendário a que se refere a declaração, até o dia anterior à data da saída do Brasil, se em caráter permanente, e desde que tenha entregue a Declaração de Saída Definitiva do País.

IN SRF n° 208/2002, art. 11.

Rendimentos recebidos entre 1º de janeiro e o dia em que completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída do Brasil em caráter temporário ou em caráter permanente sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País.



Aplicam-se as normas estabelecidas para o ano-calendário a que corresponder a declaração.

Forma de Apuração

Na Declaração de Saída Definitiva do País, o imposto é apurado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva mensal, vigente no ano-calendário da saída, multiplicados pelo número de meses em que o contribuinte tenha permanecido na condição de residente no Brasil, no anocalendário em auestão.

Lei nº 9.250/1995, art. 15

Restituição

Ao pleitear a restituição de imposto por meio da declaração, o contribuinte deve indicar o banco,

agência e o número da conta-corrente ou de poupança, de sua titularidade, em que pretenda seja efetuado o crédito.

Saída do Brasil em Caráter Permanente ou Temporário

Saída em Caráter Permanente

A pessoa física que se retire em caráter permanente do Brasil ou se ausente do País, em caráter temporário por mais de 12 meses consecutivos, fica sujeita à apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e ao recolhimento em quota única do imposto nela apurado:

a) até a data da saída do Brasil, no caso de saída permanente;

b) até 30 dias, contados da data em que completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso

de saída temporária.

Caso a pessoa física se retire em caráter permanente do território nacional sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses de ausência, seus rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil são tributados como os rendimentos recebidos pelos demais residentes no País, enquanto os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior são tributados da seguinte forma:

a) a alienação de bens ou direitos e a liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos e realizadas a qualquer título em moeda estrangeira, bem assim a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física, estão sujeitos à apuração de IN SRF nº 208/2002, ganho de capital;

b) o resultado da atividade rural exercida no exterior, quando positivo, integra a base de cálculo do imposto devido na declaração no ano-calendário;

c) os demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, transferidos ou não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

A falta de apresentação das declarações de Ajuste Anual, se obrigatórias, ou de Saída Definitiva do País, ou a sua apresentação após o prazo fixado, sujeita o contribuinte às seguintes penalidades:

I - existindo imposto devido, multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido; ou

Dec nº 3.000/1999, art. 16

IN SRF nº 208/2002, arts.9° e 11.

IN SRF nº 208/2002. art. 14

art. 15.

IN SRF nº 208/2002. art. 16.

IN SRF nº 208/2002, art. 13. Le II



A partir do momento em que se caracterizar a não-residência, os rendimentos recebidos no Brasil IN SRF nº 208/2002, sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, ficando dispensada a apresentação da art.10 Declaração de Ajuste Anual.

A pessoa física deve comunicar à fonte pagadora a data da aquisição da condição de não-residente.

Saída em Caráter Temporário

A pessoa física que se ausentar do território nacional em caráter temporário, permanecendo no exterior por mais de doze meses consecutivos, deve:

I - apresentar, até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, no ano-calendário da caracterização da condição de nãoresidente, bem assim as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

IN SRF n° 208/2002, art.11

II - recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.

Os rendimentos recebidos nos primeiros doze meses consecutivos de ausência são tributados da sequinte forma:

a) a alienação de bens ou direitos e a liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos e realizadas a qualquer título em moeda estrangeira, bem assim a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física, estão sujeitos à apuração de ganho de capital;

IN SRF nº 208/2002. art.14

b) o resultado da atividade rural exercida no exterior, quando positivo, integra a base de cálculo do imposto devido na declaração no ano-calendário;

IN SRF nº 208/2002, art. 15

c) os demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, transferidos ou não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

IN SRF nº 208/2002. art.16

A falta de apresentação das declarações de Ajuste Anual, se obrigatórias, ou de Saída Definitiva do País, ou a sua apresentação após o prazo fixado sujeita o contribuinte às seguintes penalidades:

I - existindo imposto devido, multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valo do imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido; ou IN SRF nº 208/2002,

art. 13

II - não existindo imposto devido, multa de R\$165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

A partir do momento em que se caracterizar a não-residência, os rendimentos recebidos no Brasil sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

IN SRF nº 208/2002, art. 10

A pessoa física deve comunicar à fonte pagadora a data da aquisição da condição de nãoresidente.

Declaração Anual de Isento - DAI

Obrigatoriedade de Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI

IN SRF nº 350/2003. art. 3°

A pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF), residente no Brasil ausente no exterior



dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, deve apresentar a Declaração Anual de Isento, no período compreendido entre agosto e novembro.

IN SRF nº 350/2003,

A apresentação da Declaração Anual de Isento tem como objetivo manter o CPF em situação regular. Esta art. 1°. obrigação alcança inclusive o não-residente que possua bens e/ou direitos no Brasil.

Dispensa da Apresentação da Declaração Anual de Isento - DAI

Estão dispensados de apresentar a Declaração Anual de Isento:

- I o cônjuge ou companheiro e o dependente, cujo número de inscrição no CPF e, se for o caso, rendimentos N SRF nº tiverem sido informados por contribuinte que apresentou Declaração de Ajuste Anual do exercício; 350/2003,
- II a pessoa física inscrita no CPF naquele ano calendário.

Meios de Apresentação da Declaração Anual de Isento - DAI

A entrega da Declaração Anual de Isento pode ser feita:

- I por meio da Internet, no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br;
- •
- II por telefone, pelo serviço Receitafone:
 - a) 0300-78-0300, quando a ligação for efetuada no Brasil;
 - b) 55-78300-78300, quando a ligação for efetuada do exterior;
- III nos correios, por via postal registrada, ou on-line;
- iV nas lojas lotéricas do Brasil;
- V nas instituições bancárias autorizadas.

No caso de declaração feita por meio do Receitafone, ao final da ligação, deve ser anotado o número informado para futura comprovação da operação.

Observação:

- se a declaração for entregue nos Correios, o declarante receberá uma comunicação postal registrada informando a situação da sua declaração, independentemente do sucesso total ou parcial da operação;
- se a declaração não for conclusiva, a comunicação especificará o que o declarante deve fazer para finalizar sua declaração.

Não-Residente

A pessoa física não-residente somente pode fazer a Declaração Anual de Isento por meio da Internet no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br, devendo informar o endereço completo de residência no exterior.

Custos de Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI

I - A entrega da Declaração Anual de Isento mediante os Correios, via postal - registrada ou on-line, nas lojas lotéricas do Brasil ou por meio eletrônico de instituição bancária, implica em custos para o declarante.

IN SRF n° 350/2003, art. 3°



- II Para as declarações entregues mediante telefone a tarifa será:
- a aplicável às chamadas 0300, nas ligações efetuadas no território nacional;
- a aplicável às chamadas internacionais, nas ligações efetuadas no exterior.

Entrega de Declaração Anual de Isento na SRF

A unidade da SRF somente recepcionará a Declaração Anual de Isento em caso de:

- I impossibilidade de conclusão da entrega através dos meios normais de entrega (Internet, Receitafone, lojas lotéricas, Correios e Banco do Brasil), em virtude de divergência cadastral, sendo exigida no ato da recepção a apresentação de:
 - a) correspondência emitida pelos Correios;
 - b) comprovante emitido pelas lojas lotéricas ou Banco do Brasil; ou
 - c) código de recusa, contendo dez dígitos numéricos, informado ao declarante na apresentação por telefone ou por meio da Internet;
- II declarantes dispensados do alistamento eleitoral, que ainda não tenham informado essa condição à SRF.

IN SRF n° 350/2003,

CPF Cancelado ou Pendente de Regularização

A situação cadastral do CPF depende da apresentação regular da declaração a que a pessoa física está obrigada a entregar, isto é, a Declaração de Ajuste Anual ou a Declaração Anual de Isento.

Regularização para quem está obrigado à Declaração de Ajuste Anual

Apresentar a Declaração de Ajuste Anual a qualquer tempo. A apresentação fora do prazo, isto é, após 30 de abril, acarreta multa por atraso na entrega de declarações.

IN SRF n° 350/2003, art. 3°, § 1°, I a V.

Regularização para quem está obrigado à Declaração Anual de Isento - DAI

Durante o período de entrega da Declaração Anual de Isento, de agosto a novembro, apresentar essa declaração normalmente.

Fora do período de entrega da Declaração Anual de Isento, procurar as agências da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou dos Correios e solicitar a regularização do CPF. Este procedimento gera um custo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos).

IN SRF n° 190/2002, art. 26 e 27

Pedido Eletrônico de Restituição - PER e Declaração de Compensação - DCOMP

O programa PER/DCOMP tem por finalidade permitir ao contribuinte o preenchimento, a validação do conteúdo e a gravação do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento - PER e da Declaração de Compensação - DCOMP, para envio à SRF.

IN SRF n° 376/2003, art. 2°

O Pedido Eletrônico de Restituição é apresentado pela pessoa tísica que houver pago à União, indevidamente ou em valor maior que o devido, quantia a título de tributo e contribuição administrado pela SRF, para que referida quantia lhe seja restituída.



A Declaração de Compensação é apresentada pela pessoa física que houver apurado crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição, para compensação de débito próprios, vencidos ou vincendos, relativos aos tributos e contribuições sob administração da SRF.

IN SRF n° 376/2003, art. 2°.

O Pedido Eletrônico de Restituição e a Declaração de Compensação devem ser enviados à SRF por intermédio da Internet, utilizando-se do Programa Receitanet, que está disponível no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br.

Na hipótese de a restituição ou a compensação do crédito, do contribuinte para com a Fazenda Nacional, embora admitida pela legislação federal, não possa ser requerida ou declarada à SRF, mediante utilização do programa PER/DCOMP, o contribuinte pode protocolizar na unidade da SRF, que jurisdiciona o seu domicílio fiscal, pedido de restituição ou declaração de compensação, utilizando-se dos formulários específicos. Na hipótese de descumprimento dessa exigência, a SRF considera não formulado o pedido de restituição e não declarada a compensação.

Após a gravação, o documento deve ser entregue via Internet. Para isso, o contribuinte deve buscar no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br uma versão atualizada do programa Receitanet, efetuando o download em seu computador.

A impressão do recibo de entrega do PER/DCOMP é possível somente após a transmissão, via Receitanet, dos dados gerados pelo programa.

IN SRF n° 376/2003, art. 12.

Retorno ao Brasil

O residente ausente no exterior que retornar ao Brasil em caráter permanente faz jus à isenção de impostos sobre os bens novos ou usados destinados a uso ou a consumo pessoal, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, inclusive aqueles destinados à atividade profissional do viajante, bem como utilidades domésticas, que comprovadamente saíram do País como bagagem, ainda que portados por terceiros, independentemente do prazo de permanência no exterior e das razões de sua saída.

IN SRF n° 117/1998, art. 4°

A isenção aplicável aos bens que constituam bagagem de viajante procedente do exterior abrange o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados.

O residente no Brasil que tiver permanecido ausente no exterior por período superior a um ano e retornar em caráter definitivo, e o funcionário brasileiro integrante do Serviço Exterior Brasileiro ou o assemelhado à carreira de diplomata, este independentemente do período de ausência, além da isenção acima descrita, têm direito à isenção de impostos para os seguintes bens, usados, trazidos como bagagem desacompanhada:

IN SRF n° 117/1998, arts. 9° e 10

- a) roupas e outros artigos de vestuário, artigos de higiene e de toucador, e calçados, para uso próprio do viajante;
- b) móveis e outros bens de uso doméstico;
- c) ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos necessários ao exercício de sua profissão, arte ou ofício;
- d) obras por ele produzidas.

São considerados assemelhados a funcionário da carreira de diplomata o servidor ocupante de cargo de chefe de missão diplomática, de adido ou de adjunto na missão.

O funcionário, quando de sua remoção de um país para outro, no exterior, poderá enviar para o Brasil parte dos bens que compõem a sua bagagem. Em tal hipótese, os bens deverão chegar ao País dentro dos três meses anteriores ou dos seis meses posteriores à data da efetivação da remoção, podendo o despacho da bagagem ser requerido por representante legal do servidor.

IN SRF n° 117/1998, art.10



A bagagem acompanhada está isenta relativamente a:

- a) livros, folhetos e periódicos;
- b) roupas e outros artigos de vestuário, artigos de higiene e de toucador, e calçados, para uso próprio do viajante, em quantidade e qualidade compatíveis com a duração e a finalidade da sua permanência no exterior;
- c) outros bens, observado o limite de valor global de:
- US\$ 500.00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via aérea ou marítima;
- US\$ 150.00 (cento e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.

Por ocasião do despacho aduaneiro, é vedada a transferência, total ou parcial, do limite de isenção para outro viajante, inclusive pessoa da família.

IN SRF n° 117/1998, art. 10

Os seguintes bens estão excluídos do conceito de bagagem, não fazendo, portanto, jus à isenção de impostos:

- bens cuja quantidade, natureza ou variedade configure importação ou exportação com fim comercial ou industrial;
- automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, casas rodantes e demais veículos automotores terrestres;
- aeronaves;
- embarcações de todo o tipo, motos aquáticas e similares, e motores para embarcações;
- cigarros e bebidas de fabricação brasileira, destinados à venda exclusivamente no exterior;
- bebidas alcóolicas, fumo e seus sucedâneos manufaturados, quando se tratar de viajante menor de dezoito anos; e
- bens adquiridos pelo viajante em loja franca, por ocasião de sua chegada ao País.

IN SRF n° 117/1998, art. 3°



Relação de Postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Posto	Cidade	País
Consulado em Caiena	Caiena	Guiana Francesa
Consulado em Ciudad Guayana	Ciudad Guayana	Venezuela
Consulado em Pedro Juan Cabellero	Pedro Juan Cabellero	Paraguai
Consulado em Rivera	Rivera	Uruguai
Consulado Geral em Assunção	Assunção	Paraguai
Consulado Geral em Barcelona	Barcelona	Espanha
Consulado Geral em Boston	Boston	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Buenos Aires	Buenos Aires	Argentina
Consulado Geral em Chicago	Chicago	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Ciudad del Este	Ciudad del Este	Paraguai
Consulado Geral em Córdoba	Córdoba	Argentina
Consulado Geral em Frankfurt	Frankfurt	Alemanha
Consulado Geral em Hong Kong	Hong Kong	China
Consulado Geral em Houston	Houston	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Lisboa	Lisboa	Portugal
Consulado Geral em Londres	Londres	Inglaterra
Consulado Geral em Los Angeles	Los Angeles	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Marselha	Marselha	França
Consulado Geral em Miami	Miami	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Milão	Milão	Itália
Consulado Geral em Montevidéu Consulado Geral em Montreal	Montevidéu Montreal	Uruguai Canadá
		Alemanha
Consulado Geral em Munique	Munique	
Consulado Geral em Nagóia	Nagóia	Japão
Consulado Geral em Nova York	Nova York	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Paris	Paris	França
Consulado Geral em Roma	Roma	<u>Itália</u>
Consulado Geral em Roterdã	Roterdã	Holanda
Consulado Geral em Santa Cruz de la Sierra	Santa Cruz de la Sierra	Bolívia
Consulado Geral em Santiago	Santiago	Chile
Consulado Geral em São Francisco	São Francisco	Estados Unidos da América
Consulado Geral em Sydney	Sydney	Austrália
Consulado Geral em Tóquio	Tóquio	Japão
Consulado Geral em Toronto	Toronto	Canadá
Consulado Geral em Xangai	Xangai	China
Consulado Geral em Zurique	Zurique	Suíça
Consulado Geral no Porto	Porto	Portugal
Consulado Geral na Cidade do Cabo	Cidade do Cabo	África do Sul
Consulado Geral no Chuí	Chuí	Uruguai
Missão junto a ALADI e o MERCOSUL	Montevidéu	Uruguai
Missão em Genebra	Genebra	Suíça
Missão junto a Unesco em Paris	Paris	França
Embaixada em Abidjã	Abidjã	Costa do Marfim
Embaixada em Abu Dhabi	Abu Dhabi	Emirados Árabes Unidos
Embaixada em Acra	Acra	Gana
	, 1010	18



Relação de Postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Posto	Cidade	País
Embaixada em Amã	Amã	Jordânia
Embaixada em Ancara	Ancara	Turquia
Embaixada em Argel	Argel	Argélia
Embaixada em Assunção	Assunção	Paraguai
Embaixada em Atenas	Atenas	Grécia
Embaixada em Bagdá	Bagdá	Iraque
Embaixada em Bangcoc	Bangcoc	Tailândia
Embaixada em Beirute	Beirute	Líbano
Embaixada em Belgrado	Belgrado	Sérvia e Montenegro
Embaixada em Berlim	Berlim	Alemanha
Embaixada em Berna	Berna	Suíça
Embaixada em Bissau	Bissau	Guiné-Bissau
Embaixada em Bogotá	Bogotá	Colômbia
Embaixada em Bridgetown	Bridgetown	Barbados
Embaixada em Bruxelas	Bruxelas	Bélgica
Embaixada em Bucareste	Bucareste	Romênia
Embaixada em Budapeste	Budapeste	Hungria
Embaixada em Buenos Aires	Buenos Aires	Argentina
Embaixada em Camberra	Camberra	Austrália
Embaixada em Caracas	Caracas	Venezuela
Embaixada em Cingapura	Cingapura	Cingapura
Embaixada em Copenhague	Copenhague	Dinamarca
Embaixada em Dacar	Dacar	Senegal
Embaixada em Damasco Embaixada em Dili	Damasco Dili	Síria Timor Leste
Embaixada em Dublin	Dublin	Irlanda
Embaixada em Estocolmo	Estocolmo	Suécia
Embaixada em Georgetown	Georgetown	Guiana
Embaixada em Hanói	Hanói	Vietnam
Embaixada em Harare	Harare	Zimbábue
Embaixada em Havana	Havana	Cuba
Embaixada em Helsinque	Helsinque	Finlândia
Embaixada em Islamabad	Islamabad	Paquistão
Embaixada em Jacarta	Jacarta	Indonésia
Embaixada em Kiev	Kiev	Ucrânia
Embaixada em Kingston	Kingston	Jamaica
Embaixada em Kuala Lumpur	Kuala Lumpur	Malásia
Embaixada em La Paz	La Paz	Bolívia
Embaixada em Lagos	Lagos	Nigéria
Embaixada em Libreville	Libreville	Gabão
Embaixada em Lima	Lima	Peru
Embaixada em Lisboa	Lisboa	Portugal
Embaixada em Londres	Londres	Inglaterra
Embaixada em Luanda	Luanda	Angola
Embaixada em Madri	Madri	Espanha 19



Relação de Postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Posto	Cidade	País
Embaixada em Manágua	Manágua	Nicarágua
Embaixada em Manila	Manila	Filipinas
Embaixada em Maputo	Maputo	Moçambique
Embaixada em Montevidéu	Montevidéu	Uruguai
Embaixada em Moscou	Moscou	Rússia
Embaixada em Nairóbi Embaixada em Nova Delhi	Nairóbi Nova Delhi	Quênia Índia
Embaixada em Oslo	Oslo	
		Noruega Canadá
Embaixada em Ottawa	Ottawa	
Embaixada em Paramaribo	Paramaribo	Suriname
Embaixada em Paris	Paris	França
Embaixada em Pequim	Pequim	China
Embaixada em Port-of-Spain	Port-of-Spain	Trinidad e Tobago
Embaixada em Porto Príncipe	Porto Príncipe	Haiti Panública Tabada
Embaixada em Praga	Praga	República Tcheca
Embaixada em Praia	Praia	Cabo Verde
Embaixada em Pretória	Pretória	África do Sul
Embaixada em Quito	Quito	Equador
Embaixada em Rabat	Rabat	Marrocos
Embaixada em Riade	Riade	Arábia Saudita
Embaixada em Roma	Roma	Itália
Embaixada em Roma/FAO	Roma	<u>Itália</u>
Embaixada em Santiago	Santiago	Chile
Embaixada em São Domingos	São Domingos	República Dominicana
Embaixada em São José	São José	Costa Rica
Embaixada em São Salvador	São Salvador	El Salvador
Embaixada em São Tomé	São Tomé	São Tomé e Príncipe
Embaixada em Seul	Seul	Coréia do Sul
Embaixada em Sófia	Sófia	Bulgária
Embaixada em Teerã	Teerã	Irã
Embaixada em Tegucigalpa	Tegucigalpa	Honduras
Embaixada em Tel Aviv	Tel Aviv	Israel
Embaixada em Tóquio	Tóquio	Japão
Embaixada em Trípoli	Trípoli	Líbia
Embaixada em Túnis	Túnis	Tunísia
Embaixada em Varsóvia	Varsóvia	Polônia
Embaixada em Viena	Viena	Áustria
Embaixada em Washington	Washington	Estados Unidos da América
Embaixada em Wellington	Wellington	Nova Zelândia
Embaixada em Windhoek	Windhoek	Namíbia
Embaixada na Guatemala	Guatemala	Guatemala
Embaixada na Haia	Haia	Holanda
Embaixada no Cairo	Cairo	Egito
Embaixada no Kuaite	Kuaite	Kuaite
Embaixada no México	México	México
		20



Relação de Postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Posto	Cidade	País
Embaixada no Panamá	Panamá	Panamá
Embaixada no Vaticano	Vaticano	Vaticano
Escritório Comercial em Taipé	Taipé	Taiwan
Escritório em Abuja	Abuja	Nigéria
Escritório Financeiro em Nova York	Nova York	Estados Unidos da América
Missão junto a Organização dos Estados Americano	s Washington	Estados Unidos da América
Missão junto as Comunidades Européias em Bruxela	s Bruxelas	Bélgica
Missão junto as Nações Unidas	Nova York	Estados Unidos da América
Vice-Consulado em Artigas	Artigas	Uruguai
Vice-Consulado em Cobija	Cobija	Bolívia
Vice-Consulado em Cochabamba	Cochabamba	Bolívia
Vice-Consulado em Concepción	Concepción	Paraguai
Vice-Consulado em Encarnación	Encarnación	Paraguai
Vice-Consulado em Guayaramerin	Guayaramerin	Bolívia
Vice-Consulado em Letícia	Letícia	Colômbia
Vice-Consulado em Paso de Los Libres	Paso de Los Libres	Argentina
Vice-Consulado em Puerto Iguazu	Puerto Iguazu	Argentina
Vice-Consulado em Puerto Suarez	Puerto Suarez	Bolívia
Vice-Consulado em Rio Branco	Rio Branco	Uruguai
Vice-Consulado em Saltos do Guaíra	Saltos do Guaíra	Paraguai
Vice-Consulado em Santa Elena do Uairen	Santa Elena do Uairen	Venezuela